ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR TIÃO TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
DEMOCRATAS - DEM

INDICAÇÃO nº 48 /2020 Parintins-AM, 13 de maio de 2020.

Requeiro nos termos do artigo 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa à Prefeitura de Parintins no sentido de solicitar, com urgência, a possibilidade do pagamento do adicional de insalubridade a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que atuem estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pela Covid-19, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Exposição de Motivos: (Justificativa)

A proposta visa garantir adicional de insalubridade para profissionais da saúde em hospitais ou unidades da atenção básica onde haja atendimentos de pacientes pelo novo coronavírus, no município de Parintins, com base no Projeto de Lei 744/20, de autoria do deputado federal José Ricardo. Essa medida pode compensar e amenizar a possibilidade do dano à saúde desses trabalhadores, durante a pandemia da Covid-19.

Pela proposta da Câmara dos Deputados, devem ganhar o adicional de insalubridade em grau máximo o equivalente a 40% do salário mínimo da região (atuais R$ 418), trabalhadores de instituições da saúde pública da União, Estados, Municípios e do setor privado.

Caso o trabalhador já receba algum adicional de insalubridade em proporção menor (10% ou 20% do salário mínimo, o Projeto de Lei 744/20 amplia percentual para 40%. De 22 de março a 11 de maio, o Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa) e Vigilância em Saúde registra contaminações de 38 profissionais da saúde por Covid, em Parintins, inclusive com um óbito de um médico.

Diante de todo exposto, encaminhamos indicação à Procuradoria Geral do Município de Parintins, com urgência, onde esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa propositura.

S.S da Câmara Municipal de Parintins, 13 de maio de 2020.

Vereador Tião Teixeira (DEM)

Recebido em 13/05/20

Israel de Lima Teixeira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 037/2011 - CMP